

## CONTRATO DE PATROCÍNIO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, com intervenção da Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Maria José Cabral de Almeida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 38.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, é celebrado o presente contrato, no qual são Outorgantes:-

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pela Vogal da Mesa, Ângela Guerra, por delegação de competências do Provedor, conforme deliberação n.º 64/2024, da sessão extraordinária da Mesa de 5 de junho; --

E -----

- **PODIUM EVENTS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar direito, 1700-100 Lisboa, com o capital social de € 161.000,00 (cento e sessenta e um mil euros), com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 504 197 088, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou PODIUM, representada neste ato pelos Administradores, José Vaz Raposo Carmona Santos, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e, Vasco Tavares Paulo Empis Constâncio, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até [REDACTED] ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada. -----

Considerando que: -----

1. A Volta a Portugal em Bicicleta é o evento de ciclismo mais mediático em Portugal, sendo dos poucos projetos com reconhecimento de “interesse público” pelo Governo; -----
2. O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, e que tem vindo a evidenciar uma crescente popularidade também nas camadas mais jovens; -----
3. É uma modalidade com mais de 1 (um) século de atividade federada no país, que tem evoluído da melhor forma, ao conjugar o desporto com os valores de uma sociedade contemporânea: igualdade de género, adoção de estilos de vida saudáveis e sustentabilidade; -----
4. O *Placard* já tem disponível na oferta, desde 27.02.2024, o Ciclismo como nova modalidade para aposta, e nesse sentido, torna-se natural e profícua a associação do produto à modalidade, de forma a informar o público, acerca das novas modalidades alvo de oferta do *Placard*; -----
5. A Volta a Portugal em Bicicleta será um dos eventos que estará disponível para aposta na nova oferta de competições do *Placard*; -----
6. Este é um projeto que tem agregado a si uma forte componente de media, contando com transmissão em direto da prova em canal aberto; -----
7. Para a realização dos seus fins estatutários, compete à SCML, entre outras finalidades, assegurar a realização de obras de ação social e a promoção, apoio e realização de atividades desportivas no âmbito da sua atuação secular em prol da comunidade; -----
8. Neste âmbito, a SCML tem ao longo da sua história financiado vários projetos de âmbito desportivo, tendo através do seu Departamento de Jogos (DJ), apoiado diversas edições do evento objeto do presente contrato; -----
9. A SCML, através do seu DJ, pretende assim patrocinar, e como tal, associar-se ao evento objeto do presente contrato, contribuindo deste modo para o desenvolvimento e expansão da prática desportiva; -----
10. O presente contrato visa um apoio ativo solicitado pela PODIUM, tratando-se de um patrocínio comercial com equivalência de prestações de Parte a

Parte, não estando, nem sendo suscetível de estar, o objeto do mesmo submetido à concorrência de mercado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, excluindo-se assim a aplicação da Parte II do CCP ao presente contrato. -----

É livremente e de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite pelas Outorgantes, o presente contrato de patrocínio, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o patrocínio a conceder pela SCML à PODIUM, no âmbito do evento “Volta a Portugal em Bicicleta”, na edição 85.ª, que ocorrerá entre 24 de julho a 4 de agosto de 2024, e 86.ª, que ocorrerá em 2025, na data que for designada para o efeito, enquanto Patrocinador Oficial, Patrocinador da Camisola Branca – Geral Individual da Juventude e Patrocinador do Prémio Melhor Português, em conformidade com as suas cláusulas contratuais e respetivo anexo, que dele faz parte integrante. -----













### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Responsabilidades da PODIUM**

No âmbito do presente contrato de patrocínio é, especialmente, responsabilidade da PODIUM: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir com todas as leis, regulamentos, diretrizes e Códigos Profissionais ou da indústria impostos pela legislação nacional ou pela autoridade competente, que se apliquem ao presente contrato de patrocínio, incluindo o Código da Publicidade, mais concretamente o disposto no artigo 21.º desse diploma; -----

- b) Atuar com a devida diligência de um profissional do setor da realização do evento, abstendo-se de realizar, em relação ao mesmo, direta ou indiretamente, assim como ser a causa de algo que, de alguma forma possa resultar em danos à imagem, reputação e bom nome da SCML; -----
- c) Manter a SCML informada, o mais breve possível, de qualquer desenvolvimento material ou alterações na PODIUM que possam afetar o benefício por parte da SCML dos direitos e contrapartidas decorrentes do presente contrato de patrocínio; -----
- d) Permitir que a SCML publicite, pelos meios e número de vezes que entender adequado, a celebração, cumprimento ou contrapartidas do presente contrato de patrocínio; -----
- e) Não fazer ou permitir que nada seja feito que possa afetar adversamente os direitos e contrapartidas decorrentes do presente contrato de patrocínio que beneficia a SCML, ou o valor destes, e facilitar à SCML toda a assistência que seja razoavelmente necessária em relação à exploração dos direitos e contrapartidas de que beneficia a SCML nos termos do presente contrato de patrocínio; -----
- f) Enviar o calendário atualizado de cada etapa com menção ao local, data e hora; -----
- g) Solicitar aos JSC a aprovação final de todas as maquetes que a marca JSC ou qualquer outro logótipo associado aos produtos; -----
- h) Informar atempadamente da transmissão do evento em televisão (data, hora e canal); -----
- i) Transporte, montagem e desmontagem de todos os materiais dos JSC que lhe são entregues e manutenção das boas condições dos suportes/dos mesmos. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Responsabilidades da SCML**

Constituem responsabilidades da SCML: -----

- a) Assegurar o pagamento da contrapartida financeira objeto do presente contrato, nas condições previstas na cláusula quinta; -----

- b) Proceder ao acompanhamento e ao controlo da execução do presente contrato de patrocínio. -----

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Contrapartida financeira**

1. No âmbito do presente contrato de patrocínio, a SCML vincula-se a pagar uma contrapartida financeira à PODIUM no montante anual de € 310.000,00 (trezentos e dez mil euros), o que perfaz o montante global de € 620.000,00 (seiscentos e vinte mil euros), valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A SCML procede ao pagamento mediante a apresentação da respetiva fatura. -----
3. A faturação ocorrerá do seguinte modo: -----
  - a) 30% (trinta por cento) do valor total, após outorga do contrato; -----
  - b) 10% (dez por cento) do valor total, até 1 (um) mês após a realização do último dia da edição de 2024; -----
  - c) 10% (dez por cento) do valor total, na sequência de envio do relatório de investimento referente à edição de 2024; -----
  - d) 30% (trinta por cento) do valor total, até 31 de março de 2025; -----
  - e) 10% (dez por cento) do valor total, até 1 (um) mês após a realização do último dia da edição de 2025; -----
  - f) 10% (dez por cento) do valor total, na sequência de envio do relatório de investimento referente à edição de 2025. -----
4. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço [fatura@scml.pt](mailto:fatura@scml.pt), com conhecimento para [ngcontratos@jogossantacasa.pt](mailto:ngcontratos@jogossantacasa.pt), com a menção “Patrocínio/DJ” e acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, ou emitidas em formato eletrónico e enviadas via EDI (*electronic data interchange*). -----
5. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, o valor convencionado é disponibilizado mediante

transferência bancária para a conta titulada [REDACTED]

[REDACTED], mediante apresentação das respectivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos no prazo a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido a sua aprovação. -----

6. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com os termos contratados, esta comunicará à PODIUM que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Cumprimento e incumprimento do contrato**

1. As Partes obrigam-se a cumprir as obrigações para si decorrentes deste contrato. -----
2. A Parte faltosa responde, nos termos gerais de direito, pelos danos e prejuízos causados a quaisquer terceiros e/ou à Parte não faltosa. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Cessação**

1. O presente contrato de patrocínio pode cessar nos termos gerais de direito, designadamente: -----
  - a) Por acordo das Partes, o qual deverá revestir a forma escrita; -----
  - b) Por resolução decorrente da violação, de forma grave e/ou reiterada, das obrigações que incumbem a qualquer das Partes outorgantes no presente contrato. -----
2. Para efeito do previsto na alínea b) do número anterior, em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das obrigações emergentes do presente contrato de patrocínio, poderá a Parte não faltosa declarar resolvido o contrato mediante comunicação por escrito à Contraparte faltosa, se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no mais curto prazo possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. -----

3. O não exercício por qualquer das Partes da faculdade de resolução não poderá em caso algum ser entendido como renúncia a tal faculdade perante futuras violações da mesma ou de outras obrigações contratuais. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Dados pessoais**

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. --
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição. -----
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a: -----
  - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo; -
  - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental; -----
  - c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento; -----
  - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-

- lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento; -----
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
  - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; -----
  - g) Não contratar outro subcontratado sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito; -----
  - h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; -----
  - i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais; -----
  - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa desta, depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida; -----

- k) Emitir uma declaração que ateste que a SEGUNDA OUTORGANTE procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados; -----
  - l) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando: -----
- a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato; -----
  - b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato. -----
5. Qualquer subcontratado que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratado. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **Confidencialidade e dever de sigilo**

1. As Partes, no âmbito do presente contrato, caso tenham acesso a um conjunto de informações confidenciais, comprometem-se, desde já, a: -----
- a) Manter como informações confidenciais todas as informações dessa natureza; -----

- b) Restringir a divulgação das informações confidenciais unicamente aos colaboradores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato. -----
2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----
3. A informação confidencial inclui toda a informação escrita ou verbal fornecida por uma Parte à outra, abrangendo, entre outros, o conteúdo do presente contrato, montantes a pagar ao longo da sua execução, projetos de propaganda e promoção. -----
4. A obrigatoriedade de manter uma obrigação confidencial cessa: -----
- a) Quando a Parte recetora da informação for obrigada a divulgá-la por qualquer ordem judicial ou administrativa, desde que emitida por órgão competente, caso em que, se possível, deverá informar a Contraparte, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento das respetivas exigências legais ou no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação, na impossibilidade de informar com antecedência;
- b) Quando, em virtude do presente contrato ou do acordo das Partes, a Parte recetora da informação deva publicar a informação. -----
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato. -----
6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Alterações contratuais**

O presente contrato de patrocínio representa a vontade das Partes, pelo que, qualquer alteração ao seu clausulado apenas poderá ser realizada com base em documento escrito assinado pelas mesmas, sob a forma de adenda. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Comunicações e notificações**

1. A SCML designa como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutor para todas as fases de execução do contrato, [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] e [REDACTED] -----
3. Qualquer alteração das pessoas/endereços de correio eletrónico de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra Parte e reduzida a escrito. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Vigência do contrato**

O presente contrato produz efeitos a partir da sua outorga, e termina no termo do evento patrocinado no ano de 2025, abrangendo dessa forma as edições de 2024 e 2025 da “Volta a Portugal em Bicicleta”, sem prejuízo das obrigações e dos demais deveres assumidos pelo presente contrato que, pela sua natureza, subsistam para a PRIMEIRA e SEGUNDA OUTORGANTES para além dele. --

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Foro e legislação aplicável**

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente

o foro da comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável. -----

2. Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP, com exceção da Parte II, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Pela deliberação n.º 676/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 14 de março, foi autorizado o patrocínio objeto do presente contrato, e pela deliberação n.º 1099/2024, da sessão da Mesa da SCML de 7 de maio, foi aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

O presente contrato está escrito em 18 (dezoito) folhas e contém 1 (um) anexo, constituído por 51 (cinquenta e uma) folhas. -----

## A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **ÁNGELA MARIA PINHEIRO BRANQUINHO GUERRA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.10 14:59:18+01'00'

Assinado por: **Vasco Tavares Paulo Empis**  
**Constâncio**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.07 11:43:37+01'00'

Assinado por: **JOSÉ VAZ RAPOSO CARMONA**  
**SANTOS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.06.07 13:03:56+01'00'



## A SECRETÁRIA-GERAL DA SCML

MARIA JOSE  
COUTINHO PORTELA  
CABRAL DE ALMEIDA  
BETTENCOURT REGO

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSE COUTINHO  
PORTELA CABRAL DE  
ALMEIDA BETTENCOURT REGO  
Dados: 2024.06.12 19:21:51  
+01'00'